





Jaraguá Tênis Clube  
1922

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Pessoa Jurídica

##### Seção I - Denominação, conceituação jurídica, inscrição fiscal e histórico.

**Art. 1º** - O Jaraguá Tênis Clube, também designado de CLUBE é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação de fins não econômicos, entidade de prática social, cultural e desportiva, fundada em 06 de março de 1922, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.317.368/0001-67, com patrimônio próprio, distintos dos de seus Sócios e rege-se pelas leis civis do País e pelas normas do presente Estatuto, registrado e arquivado eletronicamente no Cartório do 4º Ofício e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, protocolo sob nº 2513240, datado de 11/06/2010

##### Seção II - Finalidades e restrições

**Art. 2º** - O CLUBE tem por finalidade principal a prática, promoção, desenvolvimento e melhoria do jogo de tênis e para isso deve:

a) manter, para seus Sócios e dependentes destes, um centro de convivência e de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, educativas, culturais, recreativas e cívicas, com destaque para o desenvolvimento da prática do esporte formal e não formal, com a possibilidade de formação de atletas;

b) promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

c) aplicar seus recursos, independentemente da fonte de arrecadação, na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais. (alínea incluída na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

**Parágrafo 1º** - O CLUBE poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações esportivas e culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

**Parágrafo 2º** - O clube poderá instituir e desenvolver projeto (s) social (is) desportivo e/ou paradesportivo educacional, desportivo e/ou paradesportivo de participação, desportivo e/ou paradesportivo de rendimento, desportivo e/ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, nos termos do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 264 - Sala 10 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta

**Parágrafo 3º** – Para a execução do (s) projeto (s) social (is) o clube poderá firmar contrato (s) de parceria, apoio, patrocínio, bem como submeter projeto a análise de eventuais financiadores, públicos e/ou privados.

**Art. 3º** - É vedado ao CLUBE envolver-se em questões ou manifestações políticas ou religiosas.

### **Seção III - Sede, foro e duração**

**Art. 4º** - O CLUBE tem sua sede na Avenida Comendador Leão, nº 322, Bairro Jaraguá, Maceió/AL – CEP 57.025-000, e foro a Cidade de Maceió/AL.

**Art. 5º** - O Clube terá duração indeterminada e se dissolverá somente por deliberação de dois terços dos sócios proprietários, no gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais dos sócios, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, por deliberação dos Sócios, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

### **Seção IV - Patrimônio social e rendimentos**

**Art. 6º** - O patrimônio do CLUBE, representado por títulos, objeto do Capítulo II deste Estatuto, é constituído pelos bens que a associação tenha ou venha a adquirir.

**Parágrafo 1º** - Somente com prévia autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do CLUBE poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer outra forma gravados ou cedidos em comodato.

**Parágrafo 2º** - A aquisição de imóveis dependerá de autorização do Conselho Deliberativo que terá, no máximo, trinta dias para se manifestar, podendo a proposição ser aprovada pela Diretoria Executiva caso não sobrevenha manifestação no prazo assinalado.

**Parágrafo 3º** - Todos os bens ou direitos que integram o patrimônio do Clube deverão figurar no inventário do patrimônio, com as correspondentes especificações e serão devidamente etiquetados com número de ordem.

**Art. 7º** - Os recursos sociais e os rendimentos do CLUBE, de seus Departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento do seu objetivo social.

**Parágrafo único** - Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com os entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos ou renúncias fiscais, o CLUBE cumprirá, integralmente, a legislação pertinente e as

normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas do CLUBE e todas as movimentações financeiras e peças contábeis relacionadas a tais recursos serão disponibilizadas de forma integral e pública no site do clube. (Redação alterada na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

### Seção V - Símbolo, cores e mais signos figurativos

**Art. 8º** - O símbolo do CLUBE é um escudo com as letras "JTC" em sua parte superior e listras verticais vermelhas e pretas em sua parte inferior, conforme padrão em cores impresso abaixo.



**Jaraguá Tênis Clube**  
1922

**Parágrafo 1º** - As cores oficiais do CLUBE são preta, vermelha e branca.

**Parágrafo 2º** - A bandeira, a fâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes do CLUBE conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º** - A alteração das cores e do escudo do CLUBE somente poderá ser efetuada em caso de deliberação aprovada por, no mínimo, dois terços dos Sócios com direito a voto, em assembleia geral convocada para tal fim.

## CAPÍTULO II

### Dos Títulos Patrimoniais

#### Seção I - Conceituação, generalidades e retomada pelo Clube

**Art. 9º** - O título patrimonial, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo do CLUBE, na proporção de 1/200, atribuindo ao seu titular, após regularmente admitido no quadro associativo na forma prevista por este Estatuto, a qualidade, os direitos e os deveres de Sócio.

**Parágrafo 1º** - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido e mantido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, denominado "Registro de Títulos Patrimoniais".

**Parágrafo 2º** - Os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários às responsabilidades e contribuições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Em caso de extravio do título, seu proprietário deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, após os trâmites previstos pelo Regulamento Interno do CLUBE, expedirá uma sua segunda via.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e 1º Tabelião de  
Av. da Paz nº 1001 - Sala 105 - Empresarial Terra  
Praça Corporate - Maracá - Rio de Janeiro - CEP: 57020-440  
Substituta

Flávio Lívio de Melo Marroquim  
OAB/RJ 7.149

**Art. 10** - O título patrimonial cauciona as taxas, responsabilidades e contribuições em atraso, vinculando seus proprietários e dependentes, garantindo ainda a liquidação dos encargos e débitos assumidos em qualquer departamento do CLUBE, indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias do Sócio e de seus dependentes.

**Parágrafo único** - O título patrimonial poderá ser recomprado pelo CLUBE, atendidos os critérios aplicáveis às recompras.

## **Seção II - Número e carteira rotativa de títulos**

**Art. 11** - Os títulos patrimoniais são numerados em sequência, de um (1) a duzentos (200), sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização.

**Parágrafo 1º** - O total de duzentos (200) títulos somente poderá ser alterado em Assembleia Geral e com manifestação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Sócios presentes com direito a voto.

**Parágrafo 2º** - Sem ser ultrapassado o limite do número de títulos, a Diretoria Executiva manterá carteira rotativa de títulos destinados à venda, preferencialmente, a descendentes em linha reta de Sócios que, por motivo etário, perderam a condição de dependentes, na forma do Estatuto.

## **Seção III - Transferência de títulos**

**Art. 12** - Os títulos patrimoniais são transferíveis “inter vivos” ou “causa mortis”, efetivando-se a averbação da circunstância no livro previsto no parágrafo 1º do art. 9º.

**Parágrafo 1º** - Enquanto não se aperfeiçoar a transferência de título na forma estabelecida neste Estatuto o transferente ou seus herdeiros continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários que do título decorram ou que a ele se vinculem.

**Parágrafo 2º** - A transferência “inter vivos” depende da anuência do CLUBE e estará sujeita ao pagamento da Taxa de Transferência prevista no artigo 24.

**Art. 13** - Os títulos patrimoniais são alienáveis também pelo CLUBE, dando-se preferência aos descendentes mencionados no parágrafo 2º do art. 11, cabendo à Diretoria Executiva, pelo menos anualmente, fixar-lhes o preço básico.

**Art. 14** - A alienação por parte do CLUBE poderá efetivar-se a prestações, mediante compromisso de venda e compra.

**Parágrafo 1º** - O compromissário comprador que deixar de pagar qualquer das prestações mensais consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação e terá seu contrato automaticamente cancelado, perdendo em favor do CLUBE 50% (cinquenta por cento) das importâncias que houver pago, será eliminado do quadro associativo, se nele já houver sido admitido, e não poderá mais integrar o quadro social do CLUBE.

**Parágrafo 2º** - No livro “Registro de Títulos Patrimoniais” serão averbados o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título, ou seu cancelamento no caso de inadimplência do compromissário comprador.

SEL. LUCYMARA ALVES CANTO JUIZ  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 166 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maracá - São Paulo - CEP: 07020-440

**Art. 15** - Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CLUBE readquirir títulos patrimoniais pela forma e condições que forem por ela estabelecidas, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único** – Em regra o CLUBE não readquirirá títulos por preço superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor básico de venda, à data da transação.

**Art. 16** - A transferência “inter vivos”, que, salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da taxa prevista no artigo 24, somente poderá ocorrer com títulos integralmente pagos e desde que o Sócio esteja quite com todas as obrigações financeiras.

**Art. 17** - A averbação de transmissão “causa mortis” dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documento outro oriundo de arrolamento ou inventário, comprovando a definitiva nova titularidade.

**Parágrafo 1º** - Se o título do CLUBE for o único bem do espólio, a formalização da transmissão dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão do óbito e eventuais provas complementares.

**Parágrafo 2º** - Apurado equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria ou comprovada falsidade das informações dele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.

#### Seção IV – Obrigações pecuniárias

**Art. 18** - Os proprietários de títulos estão sujeitos às seguintes obrigações pecuniárias:

- a) Taxa Ordinária de Manutenção;
- b) Taxa Extraordinária;
- c) Taxa de Dependente Sênior;
- d) Taxa de Transferência de Título;
- e) Taxa de participação em eventos.

**Parágrafo 1º** - Poderá a Diretoria Executiva criar e regulamentar taxa de ingresso de visitantes e convidados, cabendo-lhe, ainda, propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas além das já constantes do Estatuto, sugerindo a data do início de sua vigência.

**Parágrafo 2º** - A taxa prevista na letra “c” será devida de acordo com a quantidade de dependentes cadastrados.

**Parágrafo 3º** - As taxas previstas nas letras “a”, “b” e “c” do caput deste artigo serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável ou dependentes cadastrados, por qualquer razão, não frequentem o CLUBE.

**Art. 19** - As Taxas previstas no artigo 18 serão fixadas pela Diretoria, com a anuência do Conselho Deliberativo, respeitando-se, para as taxas das letras “c” e “d”, os percentuais mínimos previsto nos artigos 23 e 24.

**Parágrafo único** - A taxas previstas no artigo 18 somente podem ser reajustadas anualmente após a prestação de contas do exercício social imediatamente anterior.

DEL. LUCYMARALVAES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Cartório de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1684 - Sala 10 - Embracanal Terra  
Basilis Cotopaxi - Manaus - Amazonas - CEP: 57027-440  
Substituta

Flávio Lívio de Melo Marroquim  
OAB/AL 7.149

**Art. 20** - O valor pago para aquisição do título patrimonial pode ser utilizado para toda e qualquer despesa do CLUBE, mas preferencialmente será destinado para investimentos; e a Taxa ordinária de manutenção ao atendimento das necessidades e encargos do CLUBE, notadamente de caráter operacional de manutenção do clube.

**Art. 21** - A Taxa Extraordinária poderá ser instituída pela diretoria a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, desde que diretamente vinculada ao objeto ao qual se destina.

**Art. 22** - A Taxa de Dependente Sênior é devida para possibilitar o acesso e uso dos filhos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos ao CLUBE.

**Parágrafo único** - A Taxa de Dependente Sênior é de responsabilidade pessoal e direta do Sócio a que se vincule o dependente e deverá ser satisfeita juntamente com a Taxa Ordinária de Manutenção.

**Art. 23** - A Taxa de cada Dependente Sênior corresponderá a 20% (vinte por cento) da Taxa de Manutenção de sócio proprietário.

**Art. 24** - A Taxa de Transferência de título patrimonial decorre da mudança de sua propriedade, nas formas estabelecidas por este Estatuto e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor contabilizado por título na época da transferência.

**Parágrafo 1º** - A Taxa de Transferência não será cobrada nos seguintes casos e para as seguintes pessoas:

- a) Em caso de falecimento do proprietário, cuja transferência seja efetuada para cônjuge supérstite ou herdeiro em linha reta;
- b) Entre vivos, para ascendentes ou descendentes;
- c) Separação ou divórcio, para o separado ou divorciado.

**Parágrafo 2º** - No caso previsto na letra "b" deste parágrafo a isenção de taxa está limitada a uma transferência por cada período de 12 meses.

**Art. 25** - O ingresso de Sócio, dependentes e convidados, em comemorações, festas, torneios, bem como em acontecimentos sociais, culturais ou recreativos promovidos pelo CLUBE, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição previamente fixada pela Diretoria Executiva.

**Art. 26** - Toda e qualquer responsabilidade pecuniária de Sócio para com o CLUBE, não saldada em seu vencimento, ficará sujeita à multa de dois por cento 2% (dois por cento) do valor do débito, sem prejuízo de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único** - Caso seja necessária a cobrança judicial de qualquer das obrigações do Sócio, além da multa e juros previsto no caput deste artigo, será também cobrado o valor equivalente a 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios, sobre o total cobrado, caso seja necessária contratação de advogado.

GEL. LUCYMARIA DOS ANJOS PEREIRA  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Juízo de  
Av. do Paraná, 1004 - Sala 103 - Empresarial Terra  
Bairro Consórcio - Itaipava - Foz de Iguaçu - PR - CEP: 87020-440  
Substituta

**CAPÍTULO III - Dos Sócios e de seus Dependentes**  
**Seção I - Categorias de Sócios e perda da qualidade de Sócio**

**Art. 27** - O quadro associativo do CLUBE constitui-se de Sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócio proprietário: senhores e possuidores de títulos patrimoniais;
- b) Sócio Dependente: cônjuges, conviventes em união estável, filhos menores de 18 (dezoito) anos e, independentemente da idade, filhos portadores de necessidades especiais irreversíveis e/ou permanentes, declaradamente incapazes registrados como dependentes juntos ao INSS ou indicados na declaração de imposto de renda.
- c) Sócio Dependente Sênior: filhos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro)

**Art. 28** - A perda da qualidade de Sócio decorrerá de qualquer destes eventos:

- a) morte;
- b) alienação do título patrimonial;
- c) exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo único** – No caso de alienação, toda e qualquer obrigação resultante da qualidade de sócio persistirá até que seja finalizado o processo de transferência.

**Seção II – Admissão e exclusão de Sócio.**

**Art. 29** - A admissão de Sócio far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Apresentação de proposta escrita de associação assinada por, no mínimo, 5 (cinco) Sócios Proprietários quites com suas obrigações sociais;
- b) Ser a proposta aceita pela diretoria em votação unânime, após atendidos os trâmites e as exigências dos artigos seguintes.
- c) Comprovação do pagamento do valor do título, ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, quando se tratar de compra de título diretamente ao clube.
- d) Comprovação do pagamento da taxa de transferência, quando se tratar de compra de título a um sócio proprietário.

**Art. 30** - Assinado em formulário oficial do CLUBE, o pedido de admissão será instruído com os seguintes documentos:

- a) 01 fotografia 3x4 colorida do proponente e seus eventuais dependentes;
- b) documento de identificação do proponente e de seus eventuais dependentes;
- c) comprovante de residência datado de até três meses imediatamente anteriores à data da proposta;
- d) atestado médico do proponente e seus eventuais dependentes, comprovando a possibilidade do exercício de atividade física, ou termo de responsabilidade por não apresentá-lo;
- e) certidão negativa Criminal das justiças estadual e federal.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1004 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil Compara - Itaipava - RJ - CEP: 24220-000

Flávio Lívio de Melo Marroquim  
OAB/RJ 7.149

**Parágrafo 1º** - Para conhecimento e eventual impugnação dos Sócios, a proposta de ingresso será afixado em quadro de avisos, na parte externa da Secretaria do CLUBE, pelo prazo de 8 (oito) dias.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo do parágrafo anterior será o pedido encaminhado à deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 31** - A Diretoria Executiva poderá requerer ao Conselho Deliberativo o reexame de pedido de admissão que haja recebido impugnação de qualquer dos Sócios.

**Parágrafo único** - No caso deste artigo, as decisões do Conselho Deliberativo são definitivas.

**Art. 32** - A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva ou pelo conselho deliberativo.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rejeição por motivo de mérito de pedido de ingresso no corpo associativo, em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas.

**Parágrafo 2º** - O postulante que tiver seu pedido rejeitado por motivo de mérito, poderá renová-lo somente uma vez e após um (1) ano, no mínimo, a contar da data da deliberação do indeferimento de sua admissão.

**Art. 33** - O sócio será excluído pelos motivos previstos no artigo 55 deste estatuto.

**Parágrafo único** - O sócio excluído não poderá ser readmitido no quadro associativo, nem frequentar o clube como visitante ou convidado.

### **Seção III - Direitos e deveres dos Sócios**

**Art. 34** - Observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do CLUBE, dos Regimentos Internos e das Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, são direitos dos Sócios Proprietários:

a) frequentar a sede e dependências do CLUBE, atendidos os horários fixados pela Diretoria Executiva;

b) participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pelo CLUBE, no interior ou fora de sua sede social;

c) votar e ser votado para os cargos eletivos do CLUBE, atendidas as exigências e restrições da Seção I, Capítulo VI, do Estatuto;

d) requerer a inclusão de seus dependentes;

e) subscrever proposta de admissão de novos Sócios desde que esteja quite com suas obrigações sociais;

f) satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor do CLUBE (art. 18, § 1º), trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes utilizar-se, juntamente com o Sócio ou dependente, tão só dos serviços de bar, lanchonete, restaurante, bem como assistir, ou, quando for o caso, participar das festas sociais;

g) apresentar por escrito à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, assuntos de interesse do CLUBE ou dos Sócios transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;

h) defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe forem impostas, ou a seus dependentes;

i) comunicar por escrito à Diretoria, as irregularidades ou faltas cometidas por Sócios, dependentes, convidados de Sócios e funcionários do CLUBE;

j) alienar seu título patrimonial;

k) ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativas a prestação de contas bem como aquelas relacionadas à gestão do clube que estarão disponíveis fisicamente na secretaria do clube e digitalizados no site do clube (Redação alterada na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

**Parágrafo único** - O Sócio em débito com as obrigações pecuniárias fica impedido de exercer os direitos arrolados no corpo do artigo, salvo os das letras “g”, “h”, “i”, e “k”, estendendo-se essa restrição aos seus dependentes, no que couber.

**Art. 35** – São direitos do Sócio Dependente e Sócio Dependente Sênior:

a) frequentar a sede e dependências do CLUBE, atendidos os horários fixados pela Diretoria Executiva;

b) participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pelo CLUBE, no interior ou fora de sua sede social;

c) satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor do CLUBE (art. 18, § 1º), trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes utilizar-se, juntamente com o Sócio ou dependente, tão só dos serviços de bar, lanchonete, restaurante, bem como assistir, ou, quando for o caso, participar das festas sociais;

d) apresentar por escrito à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, assuntos de interesse do CLUBE ou dos Sócios, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;

e) defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe forem impostas;

f) comunicar por escrito à Diretoria, as irregularidades ou faltas cometidas por Sócios, dependentes, convidados de Sócios e funcionários do CLUBE;

**Art. 36** - Constituem deveres do Sócio:

a) acatar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe toque, as disposições previstas nos artigos 34 e 35;

b) manter, em todas as dependências do CLUBE, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social e da educação moral, cívica e desportiva;

c) abster-se, no interior do CLUBE, de discussões, atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe que possam gerar desconforto aos demais sócios e/ou frequentadores;

d) tendo direito a voto, comparecer às Assembleias Gerais;

e) apresentar sua cédula de identidade social e prova de quitação de suas taxas e eventuais encargos para com os cofres do CLUBE, quando solicitadas por Diretores ou por funcionários a tal credenciados, notadamente os encarregados da Portaria;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e 2º Registro de  
Av. da Paz nº 1500 - Sala 105 - Empresarial Terra  
B. Solis Corporate - Itaipava - Alagoas - CEP: 57120-440  
Subj. 581.116

Flávio Lívio de Melo Marroquim  
OAB/AL 7.149

f) saldar exata e pontualmente as taxas, débitos contraídos por si, por seus dependentes ou convidados, com o CLUBE, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto e quaisquer outras normas internas;

g) tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores e funcionários do CLUBE, bem como todos os demais Sócios, visitantes e convidados;

h) zelar pela conservação dos bens do CLUBE, indenizando-o pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados, logo que mensurados pela Diretoria Executiva;

i) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de trinta (30) dias, mudança de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência, sob pena de não o fazendo serem consideradas válidas todas as correspondências enviadas para o endereço constante no cadastro do CLUBE;

j) afastar-se do convívio social, quando portador de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial;

k) não ingressar, sem convite específico formulado por quem de direito, em ambientes ou dependências do CLUBE que hajam sido locados ou cedidos para eventos sociais, culturais ou cívicos, ou que, por deliberação da Diretoria Executiva, estejam sendo utilizados pelo próprio CLUBE para finalidades especiais não franqueadas livremente aos Sócios;

l) não oferecer ou exibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza na sede social ou em dependência do CLUBE, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo nos eventos promovidos pelo CLUBE para tal fim;

m) responder pelos atos praticados no recinto do CLUBE por seus dependentes e convidados que resultem em danos, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres das letras anteriores;

n) manter seu cadastro atualizado.

**Parágrafo 1º** - No que for cabível, os deveres enumerados neste artigo são extensivos aos dependentes, dependentes sênior e aos convidados dos Sócios.

**Parágrafo 2º** - Os deveres das letras "b" e "c" do corpo do artigo também subsistem fora da sede social, sempre que o Sócio se encontre em representação do CLUBE ou participando de provas e competições defendendo suas cores.

#### **Seção IV - Dos Dependentes e de suas inscrições**

**Art. 37** - Ressalvados direitos adquiridos dos atuais Sócios, podem ser admitidos como Sócio Dependente o(a) cônjuge, o(a) convivente em união estável, filhos menores de 18 (dezoito) anos e, independentemente da idade, filhos portadores de necessidades especiais irreversíveis e/ou permanentes, declaradamente incapazes e registrados como dependentes juntos ao INSS ou indicados na declaração de imposto de renda.

**Art. 38** - Completados 18 (dezoito) anos o dependente passa a ser dependente sênior, situação em que poderá permanecer até completar 24 (vinte e quatro) anos.

**Parágrafo 1º** - A alteração da condição de Sócio Dependente para Sócio Dependente Sênior é automática e a cobrança da Taxa de Dependente Sênior é imediata.

BEL. LUCYNARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1024 - Salgado - Empresarial Terr.  
Basilis Corporate - Itaipava - RJ - CEP: 27020-440  
Substituta

**Parágrafo 2º** - Caso não seja do interesse do Sócio Proprietário que seu filho permaneça como Dependente Sênior, deve informar por escrito à secretaria do Clube.

**Parágrafo 3º** - Ao completar 24 (vinte e quatro) anos, o sócio dependente sênior será desligado do CLUBE, restando-lhe, se o desejar, recorrer ao § 2º do art. 11, caso existam títulos disponíveis na Carteira Rotativa prevista pelo dispositivo.

**Parágrafo 4º** - Não havendo, na ocasião, título disponível o interessado poderá inscrever-se em lista cronológica de espera, para adquirir um título logo que haja disponibilidade.

**Parágrafo 5º** - Se o filho de sócio inscrito na lista de interessados na aquisição de título tiver permanecido como Sócio Dependente Sênior, ininterruptamente, dos 18 (dezoito) anos aos 24 (vinte e quatro) anos, terá direito a adquirir um título de Sócio Proprietário com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

**Parágrafo 6º** - Perderá o direito ao desconto previsto no parágrafo acima o filho de sócio que, após notificado, não adquirir, no prazo de até 30 (trinta) dias, o título ofertado.

**Art. 39** - Em livro próprio, na ordem da numeração dos títulos sociais e com uma ou mais páginas para cada Sócio Proprietário será feito o lançamento da inscrição dos dependentes, averbando-se as alterações que ocorrerem.

**Art. 40** - A inscrição de Dependente será imediatamente procedida, mediante comprovação documental, nos casos previstos no Art. 37.

**Art. 41** - O Sócio Proprietário poderá requerer a suspensão de qualquer dos seus dependentes a qualquer tempo através de requerimento escrito endereçado à Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Serão suspensos todos os direitos do Sócio Dependente, até 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento.

**Parágrafo 2º** - No caso de requerimento de suspensão de Sócio Dependente Sênior a taxa mensal será proporcional a data da efetivação da suspensão.

**Parágrafo 3º** - O pedido de suspensão de dependente sênior resulta, automaticamente, na perda do direito ao desconto previsto no parágrafo 5º do artigo 38.

#### Seção V - Medidas disciplinares

**Art. 42** - O Sócio que infringir norma estabelecida por este Estatuto, pelo Regulamento do Clube, pelo Regimento Interno, Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, ou desatenda determinação estatutariamente legal da Diretoria Executiva ou de diretores, torna-se passível das seguintes penalidades:

- a) admoestação;
- b) advertência;
- c) suspensão / interdição do direito de frequência à sede e dependências do CLUBE;
- d) exclusão.

**Parágrafo único** - As penalidades são aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas no artigo, levando-se em consideração a gravidade do ato praticado, a reincidência e/ou o histórico de penalidades do Sócio.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 108 - Sala 44 - Empresarial Terra  
Bela Vista - Macaé - RJ - CEP. 27020-440  
Substituta

**Art. 43** - As penalidades são de caráter pessoal, exceto a exclusão e interdição do direito de frequentar à sede e suas dependências por inadimplência das obrigações pecuniárias, pois, nestes casos estendem-se aos dependentes e dependentes sênior.

**Art. 44** - O Sócio tem o direito, e os Conselheiros, Diretores e o Gerente Administrativo, têm o dever de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, oralmente ou por escrito, a ocorrência de falta praticada por Sócio ou convidado que, em tese, enseje aplicação de penalidade.

**Art. 45** - A depender da natureza e gravidade da falta, a Diretoria, apenas por decisão unânime, poderá preventivamente proibir desde logo a permanência ou o ingresso do faltoso na sede e dependências do CLUBE, por prazo não superior a quinze (15) dias.

**Art. 46** - A aplicação de penalidade a Sócio compete à Diretoria Executiva.

**Art. 47** - A imposição das penalidades ater-se-á ao disposto nesta Seção do Estatuto e às normas complementares do Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos.

**Art. 48** - Ao Sócio contra quem se arguir a prática de infração que possa acarretar a imposição das penalidades previstas no art. 42, será assegurado o direito de defesa, a ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes específicos.

**Parágrafo 1º** - Sendo o infrator dependente as notificações serão enviadas com cópia para o sócio proprietário ao qual esteja vinculado.

**Parágrafo 2º** - A não apresentação de defesa resultará em confissão quanto as matérias de fato, e o não comparecimento a sessão designada pela diretoria, quando houver, importará em revelia.

**Art. 49** - O processo administrativo que trate sobre infrações disciplinares cometidas pelos sócios seguirá o seguinte procedimento:

a) a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a 03 (três) o número de testemunhas;

b) a Diretoria notificará o acusado para apresentar defesa na Secretaria do CLUBE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo oferecer documentos e arrolar testemunhas;

c) se não for apresentada defesa a diretoria se reunirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o fim do prazo previsto na letra "b" acima, para analisar o processo e proferir sua decisão;

d) se for apresentada defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o fim do prazo previsto na letra "b", a diretoria designará audiência para ouvir as partes e testemunhas por elas apresentadas, ocasião em que o denunciante tomará ciência da defesa e terá 15 (quinze) minutos para se manifestar sobre a defesa;

e) até 15 (quinze) dias corridos após a reunião indicada na letra "d" acima, a diretoria se reunirá para proferir decisão;

f) as partes serão notificadas da decisão e, caso não concordem com o entendimento da diretoria, terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso ao Conselho Deliberativo;

g) o recurso suspenderá a decisão da diretoria e o Conselho Deliberativo terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o processo e proferir sua decisão;

h) das decisões do Conselho Deliberativo não cabe qualquer recurso ou pedido de reconsideração;

i) tornando-se definitiva a decisão da diretoria ou do Conselho Deliberativo, a diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, determinará seu arquivamento ou a execução da punição.

**Art. 50** - Em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor poderá fazer admoestação verbal ao Sócio e, havendo confissão e o compromisso de reparar os possíveis danos causados pela infração, poderá ser dispensado o procedimento previsto no artigo 49.

**Parágrafo único** – A dispensa prevista neste artigo somente poderá ser utilizada uma única vez para cada sócio.

**Art. 51** – Nos casos de infração por inadimplência de qualquer das taxas previstas no artigo 18 o procedimento será o seguinte:

- a) A diretoria notificará o sócio para dar-lhe ciência da falta de registro de pagamento de taxa(s), com a indicação expressa da(s) data(s) de vencimento, valor(es), juros e correção monetária, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar, na secretaria do CLUBE, o(s) comprovante(s) de pagamento;
- b) Não apresentado o(s) comprovante(s) de pagamento no prazo indicado acima, ou apresentados de forma a comprovar quitação parcial, se a inadimplência se referir a obrigação com vencimento inferior a 90 (noventa) dias a diretoria suspenderá imediatamente o acesso do sócio ao CLUBE, notificando-o da suspensão, bem como da necessidade de regularização para a liberação de seu ingresso ao CLUBE;
- c) Não apresentado o(s) comprovante(s) de pagamento no prazo indicado na letra “a”, ou apresentados de forma a comprovar quitação parcial, se a inadimplência se referir a obrigação com vencimento igual ou superior a 90 (noventa) dias a diretoria imediatamente excluirá o sócio do CLUBE, notificando-o da exclusão.
- d) Em caso de exclusão por inadimplência o Sócio será notificado da decisão e, caso não concorde com o entendimento da diretoria, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso ao Conselho Deliberativo;
- e) O recurso suspenderá a decisão da diretoria e o Conselho Deliberativo terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o processo e proferir sua decisão;
- f) Das decisões do Conselho Deliberativo não cabe qualquer recurso ou pedido de reconsideração;
- g) Tornando-se definitiva a decisão da diretoria ou do Conselho Deliberativo, a diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, determinar seu arquivamento ou a execução da punição.

**Parágrafo 1º** - Operando-se a exclusão, o valor devido pelo excluído será debitado do valor do título e o saldo remanescente, caso exista, será devolvido ao sócio excluído, em proporção equivalente a 50% (cinquenta por cento), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer acréscimo em relação ao valor venal do título no momento da exclusão.

SEL. LUCYMARA ALVES DE OLIVEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. da Paz nº 100 - Sala 15 - Empresarial Terra  
9. Assis Cordeiro - Marabá - Alagoas - CEP: 57020-400  
Substituta

**Parágrafo 2º** - Operando-se a situação prevista na letra “c” deste artigo, caso o valor devido não seja suficiente para quitar o débito, caberá a diretoria buscar os meios para a cobrança do saldo devedor.

**Art. 52** - As notificações poderão ser efetuadas por quaisquer meios capazes de comprovar sua entrega, desde que escritas.

**Parágrafo 1º** – É de responsabilidade do sócio a atualização cadastral.

**Parágrafo 2º** - Toda e qualquer comunicação/notificação enviada para o endereço, físico e/ou virtual, registrado no sistema do clube será considerada válida, mesmo se o sócio tiver mudando de endereço e não tenha alterado o seu cadastro.

**Art. 53** - Todas as reuniões que tratem sobre exclusão deverão ser registradas em ata e serão assinadas por todos os que delas participarem.

**Art. 54** - Os prazos previstos para os órgãos sociais não são peremptórios, mas sempre que não forem atendidos devem ser justificados.

**Art. 55** - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, por decisão própria ou em execução do assentado pelo Conselho Deliberativo e será aplicada nos casos de:

- a) condenação penal transitada em julgado;
- b) atentado grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- c) aplicação da terceira punição de advertência por infração disciplinar;
- d) aplicação da segunda punição de suspensão por infração disciplinar, independentemente do prazo da primeira;
- e) aplicação da terceira punição de suspensão por inadimplência de qualquer das taxas previstas no artigo 18 em um mesmo exercício social;
- f) desvio, ou tentativa de desvio, de receitas, móveis e utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao CLUBE;
- g) inadimplência de qualquer das taxas previstas no artigo 18 por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) ceder a terceiros seus documentos para que gozem de direitos cabíveis somente aos sócios;
- i) Agredir fisicamente qualquer sócio, empregado e/ou frequentador do CLUBE;
- j) prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ou ao Conselho Deliberativo;
- k) promover discórdia entre Sócios;
- l) transgredir em matéria grave norma estatutária, regimental ou disciplinar do CLUBE; atentar contra o conceito público do CLUBE;
- m) emitir cheque em favor do CLUBE sem que exista a correspondente provisão de fundos no momento de sua apresentação ao estabelecimento de crédito;
- n) alterar dados de boleto bancário emitido pelo clube para pagamento de qualquer das taxas previstas no artigo 18 deste estatuto.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 100 - Sala 100 - Empresarial Terra  
B. João Comandante - Curitiba - PR - CEP 81200-000

D

**Art. 56** - Subsistirá sempre a obrigação de o Sócio infrator pagar seus encargos sociais, nos casos de suspensão ou exclusão.

**Art. 57** – Toda e qualquer despesa relacionada ao processo administrativo, tais como cópias de documentos, autenticações, despesas de envio de notificação etc., serão cobradas do sócio caso haja punição.

**Parágrafo 1º** - As despesas serão incluídas em um relatório a ser entregue ao sócio e o CLUBE emitirá boleto bancário com o valor total para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - A inadimplência do boleto das custas do processo administrativo será tratada da mesma forma que a inadimplência das taxas previstas no artigo 18 deste estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Administrativos**

**Art. 58** - São órgãos diretivos do CLUBE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Não poderão integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo, os órgãos auxiliares deste e a Diretoria Executiva parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

**Parágrafo 2º** - As decisões e ações dos órgãos administrativos serão baseadas em princípios de gestão democrática, probidade, eficiência, legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

**Parágrafo 3º** - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo do CLUBE, na eleição que o suceder.

**Parágrafo 4º** - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção do CLUBE, , incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

### **Seção - I Assembleia Geral**

**Art. 59** - A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Sócios Proprietários quites com as obrigações sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes as exigências e as restrições da Seção I do Capítulo VI do Estatuto.

**Art. 60** - A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe, privativamente:

- a) eleger e destituir os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva;
- c) eleger e destituir os Membros do Conselho Fiscal;
- d) alterar este Estatuto, no todo ou parcialmente, inclusive quanto ao número total de títulos patrimoniais previsto no art. 11;
- e) deliberar sobre a dissolução do CLUBE e forma pela qual deverá a mesma processar.

SEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos - Outros Papeis  
Av. da Paz nº 11 - Sala 15 - Empresarial Torre  
B. Jussara Comp. - Alameda - CEP: 57020-440  
Substituta

**Art. 61** – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital com a indicação do dia, horário e das matérias que se pretende discutir e deliberar, afixado em local apropriado nas dependências comumente mais frequentadas pelos Sócios, publicação em jornal, por três vezes, e comunicação aos Sócios por intermédio de circulares.

**Parágrafo 1º** - A convocação será feita, em regra, pelo Diretor Presidente, e, após solicitação não atendida no prazo de 10 (dez) dias, poderá ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo 2º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes com direito de votar, exceto os casos especiais que exijam quórum qualificado.

**Art. 62** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias será permitida representação por procuração com poderes específicos para representação na assembleia.

**Parágrafo 1º** – A procuração particular somente será aceita se tiver a firma do outorgante reconhecida em cartório.

**Parágrafo 2º** – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não será permitida a representação por procuração, exceto para representação do outorgante quanto as matérias previstas nos incisos “a” a “d” do artigo 65 que eventualmente venham a ser nela incluídas, não se estendendo os poderes para outras matérias tratadas na mesma assembleia geral extraordinária.

**Art. 63** - As Assembleias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Nas Assembleias Gerais não será admitida deliberação de matéria estranha à ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos serão registrados em livro próprio e as respectivas Atas serão lidas e submetidas a aprovação antes do encerramento da reunião.

**Art. 64** - As Assembleias Gerais serão sempre realizadas na sede do CLUBE e, salvo a hipótese do parágrafo único do artigo 117, instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de metade dos Sócios que atendam aos requisitos do art. 59, e, no mínimo, 30 (trinta) minutos depois, em segunda, com a presença de 10 (dez) Sócios que atendam os requisitos do art. 59.

**Art. 65** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para:

- a) Eleição dos Membros da Diretoria;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo;
- c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar a respeito da prestação de contas do exercício social imediatamente anterior, acompanhada de parecer do conselho fiscal;
- e) outros assuntos de interesse do CLUBE, com exceção daqueles de competência privativa de Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 1º** - Quando houver a inscrição de mais de uma chapa será considerada eleita a que obtiver mais de 50% (cinquenta por centos) dos votos, excluídos os brancos e nulos.

SEL. LUCYMARA ALVES DE OLIVEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartório de  
Av. da Paz nº 100 - São Paulo - SP  
E-mail: lucymara@notas.com.br - CEP: 01020-000

Flávio Lívio de Melo Marroquim  
OAB/AL 7.149

**Art. 69** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto;
- IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

**Parágrafo único.** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## Seção II - Conselho Deliberativo

**Art. 70** - O Conselho Deliberativo é constituído de 05 (cinco) Membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e, no mínimo, 02 (dois) dos membros efetivos deve comprovar a condição de atleta em qualquer nível (amador ou profissional). (Redação alterada na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

**Art. 71** - As eleições para Membros do Conselho Deliberativo obedecerão ao disposto neste Estatuto.

**Art. 72** - Os cargos no Conselho serão denominados de Presidente, Vice-Presidente, secretário, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e Conselheiros Suplentes.

**Art. 73** - A participação no Conselho Deliberativo não será remunerada em hipótese alguma.

**Art. 74** - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de um exercício social.

**Parágrafo 1º** - Perderá o cargo de Suplente o Conselheiro que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificar por escrito o motivo da não aceitação.

**Parágrafo 2º** - O comparecimento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes convocados às reuniões será comprovado em Livro ou ata de Presença.

**Parágrafo 3º** - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 75** - Qualquer conselheiro poderá requerer afastamento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a ausência às reuniões não será computada como falta capaz de ocasionar a perda do mandato.

**Parágrafo único** - O pedido de afastamento será escrito e endereçado ao próprio conselho deliberativo.

**Art. 76** - Ressalvadas as matérias da alçada privativa da Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe, especificamente:

BEL. LUCYMARIA ALVES DE OLIVEIRA  
4º Ofício de Registro de Imóveis e 15º Ofício de  
Registros de Imóveis e Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 1888, Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília - DF - CEP: 51020-440  
Site: www.rj.gov.br

**Parágrafo 1º** – Perderá o cargo de Suplente o Conselheiro que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificar por escrito o motivo da não aceitação.

**Parágrafo 2º** - O comparecimento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes convocados às reuniões será comprovado em Livro ou ata de Presença.

**Parágrafo 3º** - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 75** – Qualquer conselheiro poderá requerer afastamento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a ausência às reuniões não será computada como falta capaz de ocasionar a perda do mandato.

**Parágrafo único** – O pedido de afastamento será escrito e endereçado ao próprio conselho deliberativo.

**Art. 76** - Ressalvadas as matérias da alçada privativa da Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe, especificamente:

a) aplicar sanções a seus Membros por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo destituí-los apenas quando configurada a situação prevista no artigo 74;

b) julgar, como segunda e última instância, os recursos apresentados pelos Sócios em casos de punições aplicadas;

c) apreciar e opinar, sem caráter vinculativo, a respeito da fixação das Taxas previstas no artigo 18, caso seja solicitado pela Diretoria;

d) ter acesso ao Relatório, ao Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e Despesa e Contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, antes da assembleia geral ordinária, sem a obrigação de apresentar opinião ou parecer;

e) examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras da Diretoria e sobre eles opinar sem caráter vinculativo;

f) opinar em casos de proposta de intercâmbio com agremiações de nível equivalente de outras localidades;

g) interpretar este Estatuto, suprindo-lhe as omissões através de resoluções normativas;

h) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;

i) indicar comissão para proposta de alteração estatutária;

j) elaborar e alterar o Regimento Eleitoral;

k) criar Comissões Temporárias para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos;

l) analisar e opinar, com caráter vinculativo, sobre todo e qualquer serviço e/ou obra a ser contratado pelo clube que se pretenda executar através de empréstimo bancário, seja ele com garantia ou não.

**Parágrafo 1º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos nas letras “g”, “h”, “j” e “l”, cujas deliberações exigem o voto da maioria absoluta dos Membros do Órgão.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Órgão Fiscalizador, mediante requerimento escrito.

**Art. 77** - Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (três) meses.

**Art. 78** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- a) de seu Presidente;
- b) do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus Membros;
- c) do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria de seus Membros;
- d) por maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia.

**Art. 79** - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por qualquer meio de comunicação escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com a indicação do dia, horário e ordem do dia.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência poderá ser dispensado o prazo mínimo previsto no caput deste artigo.

**Art. 80** - O conselho deliberativo se reunirá validamente com, no mínimo, 03 (três) de seus membros efetivos, ou suplentes em exercício.

**Parágrafo 1º** - Só os Conselheiros e Suplentes em exercício quites com a Tesouraria poderão assinar a ata ou Livro de Presenças e participar das Reuniões.

**Parágrafo 2º** - Os suplentes somente poderão votar quando estiverem substituindo um membro efetivo.

**Art. 81** - Os Membros da Diretoria Executiva, dos seus Departamentos e os integrantes do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo participar apenas dos debates, desde que autorizados pelo Presidente do Órgão.

**Art. 82** - As Reuniões do Conselho são abertas aos Sócios. Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão.

**Art. 83** - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do plenário, poderá o Conselho exigir a presença de todos os seus Membros para discutir e deliberar.

**Art. 84** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Órgão;
- b) convocar e presidir, com voto de desempate, se for caso, as reuniões do Órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar que Conselheiro ou Sócio que venha a tumultuá-la se retire;
- c) permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor;
- d) conceder, por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato ao Conselho, em sua primeira reunião;

e) declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente convocado para substituir Conselheiro Efetivo, nos casos do art. 74;

f) convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho;

g) designar Conselheiro para secretariar a reunião do Conselho, quando ocorrer falta ou impedimento do Secretário;

h) constituir, por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante;

i) encaminhar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, no prazo máximo de oito (8) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros;

j) assinar, com o Secretário, e demais conselheiros as Atas das Reuniões do Conselho;

k) assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas do Órgão rubricando-o em todas as suas páginas.

**Parágrafo único** - Para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, poderá o Presidente requisitar qualquer funcionário da Secretaria do CLUBE, estabelecendo suas tarefas e regimes de trabalho para o conselho.

**Art. 85** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) substituir o Presidente ou o Secretário, em suas ausências, licenças e impedimentos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias;

b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 86** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) secretariar as Reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas Atas;

b) preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;

c) redigir e, após formalizá-las, endereçar aos Órgãos competentes as decisões e resoluções tomadas pelo Conselho;

d) manter em dia relação dos Conselheiros quites com a Tesouraria, para tal efetivando revisão nas vésperas das reuniões do Conselho;

e) no impedimento ou falta concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, "ad referendum" do Conselho presidir suas Reuniões.

**Art. 87** - Os afastamentos dos membros do conselho por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias resultarão em afastamento definitivo.

**Art. 88** - Caso haja o afastamento definitivo de mais de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo até antes de cumpridos 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, serão, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocadas eleições para complementação do restante do período do mandato.

### Seção III - Diretoria Executiva

**Art. 89** - A Diretoria do CLUBE é constituída de cinco (5) Membros eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos são denominados de Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; e, Diretor de Esportes.

**Parágrafo único** - No desempenho de suas atribuições a Diretoria poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões e/ou Departamentos, cujos membros serão escolhidos e dispensados pela maioria dos seus membros.

**Art. 90** - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 91** - O afastamento definitivo de qualquer dos membros da diretoria acarretará a convocação de eleição para o(s) cargo(s) vago(s) no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - A diretoria poderá deixar de realizar eleição para cargo vago caso a vacância ocorra após cumpridos 75%, ou mais, do prazo do mandato.

**Parágrafo 2º** - Caso a diretoria opte por não realizar eleição com base no parágrafo acima, as atribuições do diretor cujo cargo esteja vago serão acumuladas por um dos diretores restantes.

**Parágrafo 3º** - Durante o período previsto no artigo 91 as atribuições do cargo vago serão acumuladas por um diretor indicado pela diretoria em reunião convocada par tal fim.

**Art. 92** - Perderá seu cargo o membro da Diretoria que abandonar suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, bem como aquele que, por 3 (três) vezes consecutivas ou por 06 (seis) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificativa faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.

**Art. 93** - Ocorrendo renúncia, ou cassação, de todos os membros da diretoria o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do CLUBE, devendo convocar eleição no prazo de até 30 (trinta) dias, para a complementação da parte faltante do mandato dos antigos titulares.

**Art. 94** - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE na prática dos normais atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração de lei, deste Estatuto, ou por malversação culposa ou dolosa dos fundos sociais.

**Parágrafo único** - A responsabilidade civil de que trata este artigo prescreverá em três (3) anos após o término dos respectivos mandatos, sem prejuízo de eventual apuração criminal, a ser obrigatoriamente provocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 95** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

**Parágrafo 1º** - Sem a presença de, no mínimo, três (3) de seus Membros, não poderá a Diretoria deliberar.

**Parágrafo 2º** - As decisões serão tomadas por maioria, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 96** - Além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

I - Obrigatoriamente:

SEL. LUCYMARA ALVES CERDEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, 1684 - Sala 40 - Empresarial Terra  
Basilis Complex - Jd. São José - CEP. 57020-440  
Sub. 511/14

Flávio Lívio de Melo Marroquim  
OAB/AL 7.149

D

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento do CLUBE, Regimentos Internos e Resoluções dos demais Órgãos Diretivos;
- b) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e à consecução de suas finalidades;
- c) elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento;
- d) elaborar o Regulamento do Clube, enviando cópia ao Conselho Deliberativo;
- e) aplicar penalidades aos Sócios e dependentes, atendida a Seção V do Capítulo III, e comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis;
- f) fazer com que seja o CLUBE representado em atos e solenidades para os quais for convidado;
- g) encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;
- h) enviar ao Conselho Fiscal, até fevereiro o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos;
- i) remeter ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral que discutirá as contas do CLUBE, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhados do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, assim como Relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, afixando-os em quadro de avisos;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte;
- k) disponibilizar para as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis;
- l) atender, no prazo máximo de trinta (30) dias de seu recebimento, os pedidos de informações de Conselheiros.

II - Facultativamente:

- a) criar Departamentos, divididos ou não em Setores e Comissões, temporárias ou permanentes;
- b) outorgar medalhas, prêmios e diplomas;
- c) propor ao Conselho Deliberativo alterações estatutárias;
- d) aplicar eventuais disponibilidades de caixa em entidades financeiras.

**Art. 97 - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) representar o CLUBE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) supervisionar a administração e obras do CLUBE, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos e Setores;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras do CLUBE;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outras ordens de pagamento emitidas pelo CLUBE;
- e) solicitar colaboração de qualquer membro da diretoria para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhes atribuições específicas;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro cartas de cobrança e notificações de exclusão do quadro social por inadimplemento das obrigações financeiras dos sócios;
- g) convocar qualquer Órgão do CLUBE e as Reuniões da Diretoria;

- h) rubricar os Livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- i) assinar, uma vez aprovadas, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- j) dar posse aos membros de Departamentos e Comissões;
- k) determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos;
- l) indicar, juntamente com o Diretor de Esportes, os representantes do clube para trabalhos específicos voltados aos esportes;
- m) assinar, como representante do clube, os contratos, convites, diplomas, ajustes e outros documentos;
- n) assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, os títulos de propriedade;
- o) praticar outros atos relacionados com a gestão do CLUBE.

**Art. 98** - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no que lhe for solicitado e, especificamente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) *representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.*
- c) substituir o Tesoureiro, o Secretário, ou o Diretor de Esportes em casos de impedimento, licença ou afastamento inferiores a 90 (noventa) dias;
- d) *coordenar Departamentos e Setores do CLUBE;*
- e) dirigir a parte social do clube;
- f) organizar o patrimônio do clube;
- g) *encarregar-se da propaganda das atividades sociais do clube;*
- h) ter sob sua guarda a relação dos móveis da sede e propor a Diretoria a aquisição do que se fizer necessário.

**Art. 99** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) superintender as atividades da Secretaria;
- b) assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial e interna do CLUBE;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, os títulos de propriedade;
- d) supervisionar a organização do arquivo do CLUBE e de seu quadro associativo;
- e) expedir os avisos e editais necessários à convocação da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- f) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) assinar Carteiras e Cédulas de Identidade Social e outros documentos referentes à frequência dos Sócios e seus dependentes ao CLUBE;
- h) no prazo que vier a ser fixado pela Diretoria, complementar as listagens recebidas da Tesouraria com os nomes dos dependentes de cada inadimplente, encaminhando, a seguir, uma via da versão definitiva à Portaria do CLUBE, para imediata atuação da penalidade de interdição do direito de frequência à sede e suas dependências;
- i) praticar todos os demais atos relacionados com suas funções;
- j) substituir o Vice Presidente em casos de impedimento, licença ou afastamento inferiores a 90 (noventa) dias.

SEL. LUCYMARIA SILVA PEREIRA  
4º Ofício de Títulos e Documentos - Autarquia de  
Títulos e Documentos - Autarquia de  
Av. da Paz nº 100 - Sala 10 - Alameda - CEP: 57020-400  
Bacia Corporativa - Sua substituta

**Art. 100 - Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- a) superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao CLUBE;
- c) elaborar e/ou conferir os Balancetes Mensais, Trimestrais e o Balanço Anual, observando e respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normatização legal exigível, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva; (Redação alterada na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)
- d) preparar o Orçamento Anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividade a elas condizentes;
- e) efetuar, mediante requisição escrita regular do Diretor responsável ou do Presidente do Conselho Fiscal, na hipótese da parte final do parágrafo 2º do art. 107, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- g) depositar e/ou conferir os depósitos nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em nome do CLUBE e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- h) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, os Títulos Patrimoniais do CLUBE;
- i) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e outros documentos financeiros;
- j) tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do CLUBE;
- k) apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada exercício, o Plano de Contas relativo ao ano seguinte;
- l) liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, de acordo com a arrecadação;
- m) apresentar mensalmente a diretoria relação com a indicação dos sócios inadimplentes com as taxas previstas no artigo 18;
- n) apresentar mensalmente a diretoria o balanço do mês anterior e, anualmente, até o mês de fevereiro, o balanço geral do movimento do ano anterior.

**Art. 101 – Compete ao Diretor de Esportes:**

- a) dirigir as atividades desportivas do clube e representar a Diretoria em todas as reuniões desportivas de que a mesma tenha de comparecer;
- b) escolher e nomear os representantes para que as funções desportivas das atividades a que o clube estiver filiado, de acordo com a Diretoria;
- c) organizar e superintender os campeonatos e torneios oficiais;
- d) ter sob sua guarda todo material desportivo e propor à Diretoria a aquisição do que se fizer preciso;
- e) manter correspondência normal relativa às atividades de seu departamento com as atividades congêneres.

SEL. LUCYMARA ALVES COSTA  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, 1024 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Sul - São Paulo - SP - CEP: 51020-400  
Substituta

## CAPÍTULO V – Do órgão Fiscalizador - Conselho Fiscal

**Art. 102** - O Conselho Fiscal do CLUBE é um órgão autônomo, independente, compõe-se de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos por voto direto em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos. (Redação alterada na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

**Parágrafo 1º** - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

**Parágrafo 2º** - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros Efetivos serão substituídos por Suplentes.

**Parágrafo 3º** - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 103** – Somente será permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho fiscal.

**Art. 104** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na primeira reunião realizada após a eleição.

**Art. 105** - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal Efetivo ou Suplente em exercício que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, faltar às reuniões convocadas.

**Parágrafo único** - Perderá a condição de Suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificar-se.

**Art. 106** - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, será convocada a assembleia para eleger os membros pelo tempo faltante para completar o mandato dos renunciantes.

**Art. 107** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar livros, documentos, balancetes e mais peças contábeis do CLUBE, formulando ao Contador as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento e, após ouvir o Tesoureiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;

b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do CLUBE, bem como qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

c) apresentar Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual até 15 (quinze) dias após o recebimento deste, especificando as análises procedidas, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades durante o exercício objeto da fiscalização;

d) apreciar o Plano de Contas elaborado pelo Tesoureiro do CLUBE;

e) opinar sobre a Proposta Orçamentária e sobre o aspecto econômico do Plano de Obras;

f) lavrar parecer sobre os balancetes, balanços e demais informações contábeis do Clube;

g) elaborar seu Regimento Interno, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Deliberativo, para conhecimento e arquivo;

h) garantir a conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; (Alínea incluída na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

i) garantir a apresentação, anualmente, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. (Alínea incluída na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

j) apresentar a Assembleia Geral, anualmente, o parecer da prestação de contas do exercício anterior para aprovação final.

**Parágrafo 1º** - Quando num só exercício ocorrer mais de uma gestão de Diretoria Executiva, o Relatório e o Parecer mencionado na letra “c” deste artigo poderão ser desdobrados, referindo-se, especificamente, a cada uma das gestões.

**Parágrafo 2º** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Auditoria Externa, correndo a despesa respectiva por conta do CLUBE.

## CAPÍTULO VI Das Eleições

**Art. 108** - As eleições serão processadas através de voto direto e secreto, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e demais sócios.

**Art. 109** - Nas eleições só podem votar e ser votados os Sócios quites com a Tesouraria do CLUBE.

**Parágrafo único** - Para atender aos Sócios que desejarem regularizar sua situação para poder votar, durante o período da eleição, manter-se-á presente o Tesoureiro ou um seu preposto para possibilitar a quitação dos débitos.

**Art. 110** - Para exercer o direito de voto o Sócio eleitor deverá apresentar à mesa receptora sua Cédula ou carteira de Identidade Social e/ou documento de identificação com foto e apor sua assinatura em Livro próprio, ou na folha de votação.

**Art. 111** - Só podem ser candidatos os sócios proprietários, atendidas as seguintes exigências:

a) não poderá disputar cargo eletivo quem, tendo sido anteriormente eleito, perdeu o mandato pelos motivos previstos nos artigos. 74, 92, 105 ou por renúncia não justificada;

b) Não podem compor uma mesma Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, cônjuges e parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral; (Redação alterada na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

c) não poderão candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo os Sócios que tenham recebido suspensão por infração disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

DEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Registros e 1º Ofício de  
Títulos e Documentos - Outros Registros  
Av. da Paz nº 1684 - São Paulo - Empresa de  
Serviços Corporativos - Substituta  
Substituta

Flávio Livio de Melo Marroquim  
OAB/AL 7.149

**Art. 112** - Nas eleições para Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, as candidaturas deverão ser formalizadas por chapa, através de documento em 03 (três) vias, assinados por todos os candidatos com a indicação explícita dos cargos pelos mesmos pretendidos.

**Parágrafo 1º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão independentes, inscritas na Secretaria, recebendo numeração em sequência na ordem cronológica de inscrição.

**Parágrafo 2º** - Na terceira via do documento referido no corpo do artigo será posta a assinatura, data e hora de recebimento da inscrição e servirá de recibo da inscrição.

**Parágrafo 3º** - As chapas devem se inscrever na secretaria do Clube até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições.

**Art. 113** - Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos.

**Parágrafo 1º** - Após a afixação prevista no quadro de avisos, os eleitores poderão, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes das eleições, impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição total ou parcial de qualquer Chapa.

**Parágrafo 2º** - As impugnações serão encaminhadas a uma Comissão de Julgamento composta por 03 (três) sócios indicados pelo conselho deliberativo, diretoria e conselho fiscal, que, em instância única, garantido o direito de defesa aos impugnados, deverá decidi-las.

**Parágrafo 3º** - A indicação da comissão ocorrerá até 02 (dois) dias úteis antes das eleições e até um dia útil antes das eleições a comissão designará reunião para ouvir o (s) representante (s) da (s) chapa (s) impugnada (s) e decidir sobre a impugnação.

**Parágrafo 4º** - Aceita a impugnação, mesmo que se refira a apenas um dos candidatos, prejudicará os demais candidatos da chapa.

**Parágrafo 5º** - Em caso de doença ou falecimento, devidamente comprovados, será possível substituir qualquer dos candidatos inscritos desde que a solicitação de substituição ocorra até 01 (um) dia útil antes das eleições.

**Art. 114** - Solucionadas as eventuais impugnações, a secretaria do clube consolidará em cédula única, as chapas inscritas com os nomes de todos os candidatos, apênde ao lado os cargos para os quais concorrerão e divulgará para os sócios através dos meios possíveis.

**Art. 115** - Em eleições, ocorrendo empate, terá preferência a chapa que conte com candidato mais antigo no clube.

**Parágrafo único** - Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa que conte com o candidato mais velho em idade entre os mais antigos utilizados para fins de aplicação do primeiro critério de desempate.

**Art. 116** - Os trabalhos relativos a qualquer eleição serão registrados em ata e levados a registro no cartório competente.

SEL. LUCY NARA ALVES DE AQUINO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos - Juízo Peçote  
Av. da Paz nº 424 - 155 - Empresarial Terr.  
B. da S. Companhia - Manaus - Amazonas - CEP 67020-427  
Simp. 011142

Flávio Lívio de Melo Marroquim  
CABAL 7.149

**Art. 117** - A eleição para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão procedidas, preferencialmente, em Assembleia Geral Ordinária, convocada e realizada na forma prevista neste estatuto.

**Parágrafo 1º** - O início dos trabalhos de votação será às 8 (oito) horas da manhã, sem exigência de quorum, encerrando-se, às 20 (vinte) horas do mesmo dia, ressalvado o direito ao sufrágio dos eleitores que na ocasião se encontrarem no interior do recinto eleitoral, aguardando a vez de votar.

**Parágrafo 2º** - Se houver necessidade, por consenso entre as chapas inscritas, o horário de votação poderá ser prorrogado em uma hora.

**Art. 118** - Logo após o encerramento da votação a Comissão previamente designada pelo Presidente da Assembleia procederá à totalização dos votos que será acompanhada pessoalmente pelos candidatos ou pessoas por eles formalmente indicadas e seu resultado será publicado em jornal até 05 (cinco) dias após a apuração. (Redação alterada na assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/12/2020)

**Art. 119** - Apurados os votos as chapas mais votadas para cada órgão serão proclamadas eleitas e a posse ocorrerá no dia 1º de maio.

**Art. 120** - O Regimento Interno poderá disciplinar os trabalhos pré-eleitorais e eleitorais, atendidas as disposições pertinentes deste estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais e Transitórias

#### Seção I Disposições Finais

**Art. 121** - A admissão ou permanência no quadro de Sócios importa na total aceitação deste Estatuto, do Regulamento do CLUBE e demais normas.

**Art. 122** - Poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único** - O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 69.

**Art. 123** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações dos Órgãos Diretivos serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes no ato da votação.

**Parágrafo único** - Nas deliberações coletivas, salvo disposição expressa, os respectivos Presidentes têm voto de qualidade.

**Art. 124** - Os Sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CLUBE.

DEL. LUCYMARIA ALVES SECRETARIA DE  
4º Ofício de Notários e Tabeliães de  
Títulos e Documentos e Juiz de Paz de  
Av. da Paz, 1034 - São Domingos, Fátima, Teresopolis  
RJ - Caixa Postal 15000-000 - Alameda - CEP: 57020-400

**Art. 125** - Os Sócios e seus dependentes não podem ser admitidos como empregados do CLUBE, e estes, por sua vez, não poderão ingressar no quadro de Sócios.

**Parágrafo único** - Também não poderá ser empregado do CLUBE parente de Sócio, consanguíneo ou afim, até o quarto grau.

**Art. 126** - Toda compra de material e qualquer tipo de contratação e locação de serviço de terceiros pelo CLUBE, deverá obedecer os ditames do “Manual de Compras”, elaborado pela Diretoria Executiva e previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - As exigências previstas no “caput” deste artigo serão dispensadas nos casos de serviços profissionais de notória especialização ou nos casos de emergência, devendo ficar consignado em Ata da Diretoria os motivos determinantes do procedimento excepcional a serem objeto de expressa apreciação pelo Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - É vedado aos Sócios e/ou dependentes, exercerem pessoalmente, nas dependências do CLUBE, qualquer atividade funcional que implique em prestação de serviço pessoal, sem prévia autorização da diretoria e do conselho deliberativo.

**Art. 127** - Em caso de dissolução ou liquidação do CLUBE, o Patrimônio Social existente, uma vez solvido todo o passivo, será partilhado entre os proprietários dos Títulos Patrimoniais indicados na letra “a” do artigo 27.

**Art. 128** - O CLUBE divulgará, em seus veículos de comunicação, quadro de avisos e publicações periódicas todas as informações disponíveis aos sócios.

**Art. 129** - Para gozo de imunidades ou isenções fiscais, bem como para recebimento de verbas públicas ou de valores decorrentes de renúncia fiscal, o CLUBE atenderá toda a legislação pertinente, em especial:

I - Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

IV - Dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## Seção II

### Disposições Transitórias

**Art. 130** - A Diretoria Executiva providenciará o recolhimento dos atuais títulos sociais e a expedição, em nome dos Sócios, de novos Títulos Patrimoniais, conforme disposto no art. 11.

**Parágrafo único** - Em sua nova numeração, sempre que possível, será respeitada a atual e a sequência da antiguidade dos Sócios no quadro social, mantendo-se a ordem cronológica vigente em caso de empate na ordem de antiguidade.

**Art. 131** – Os títulos de sócios contribuintes previstos no item “IV” do artigo 4º do estatuto anterior serão substituídos por títulos de sócios proprietários mediante o pagamento do valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do título na data da aceitação da substituição.

**Parágrafo 1º** – O prazo para a aceitação da substituição indicada no caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias após o início da vigência deste estatuto e o pagamento da diferença poderá ser parcelado.

**Parágrafo 2º** – Após o prazo previsto no parágrafo acima, o que era denominado de sócio contribuinte no estatuto anterior, para aquele que não desejar realizar a substituição prevista no caput deste artigo, passará a ser denominado de USUÁRIO.

**Parágrafo 3º** – O USUÁRIO poderá utilizar as dependências do clube e terá a obrigação de pagar uma taxa mensal para utilização, cujo valor será definido pela Diretoria executiva.

**Parágrafo 4º** – O USUÁRIO não poderá votar ou ser votado, não poderá participar de qualquer dos órgãos de administração e/ou fiscalização, nem das assembleias.

**Parágrafo 5º** – O USUÁRIO que deixar de pagar a taxa mensal de utilização por mais de 30 (trinta) dias será excluído da relação de usuários e não poderá mais frequentar o clube, nem mesmo como visitante ou convidado, assim como não lhe será permitido adquirir título de propriedade.

**Art. 132** - Os títulos de sócio jurídico previstos no item “VII” do artigo 4º do estatuto anterior serão substituídos por títulos de sócio proprietário.

**Parágrafo 1º** – Serão concedidos a pessoa jurídica, que detinha título de sócio jurídico, títulos de propriedade a serem transferidos a pessoas físicas, por ela indicadas, na medida da proporcionalidade entre o valor pago pelo título de pessoa jurídica e o valor do título de sócio proprietário previstos no estatuto anterior.

**Parágrafo 2º** - A indicação tratada no parágrafo acima deve ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste estatuto.

**Parágrafo 3º** – Em razão de o estatuto anterior permitir que a pessoa jurídica indicasse até três pessoas físicas para usufruir do seu título de pessoa jurídica, caso a proporcionalidade entre o valor pago pelo título de sócio jurídico previsto no estatuto anterior e o valor do título de sócio proprietário não possibilite a concessão de três títulos de propriedade será garantido o direito a compra de quantos títulos forem necessários até o limite de três pessoas que passarão a integrar o quadro de sócios proprietários.

**Parágrafo 4º** – A condição prevista no parágrafo acima somente se aplica a pessoa jurídica que manteve três pessoas indicadas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início da vigência deste estatuto.

**Parágrafo 5º** – Após o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, o que era denominado de sócio jurídico no estatuto anterior, para aquele que não desejar realizar a substituição prevista no caput deste artigo, passará a ser denominado de USUÁRIO JURÍDICO.

**Parágrafo 6º** – Aplicam-se ao USUÁRIO JURÍDICO as disposições previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 131.

**Parágrafo 7º** – O USUÁRIO JURÍDICO poderá indicar até 03 (três) pessoas físicas para utilizar as dependências do clube e o valor da taxa mensal de utilização será cobrado do USUÁRIO JURIDICO, em boleto único, de acordo com a quantidade de pessoas indicadas.

**Parágrafo 8º** – Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de novos USUÁRIOS e USUÁRIOS JURÍDICOS.

**Art. 133** – Com a aprovação deste estatuto deixarão de existir os títulos de sócio benemérito e remido.

**Art. 134** – Este estatuto entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

A Alteração estatutária foi aprovada por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 16 de dezembro de 2020.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2020

*Thiago Alano Moreira e Silva*  
Thiago Alano Moreira e Silva

Diretor Presidente

1º OFÍCIO

*Flávio Lívio de Melo Marroquim*  
Flávio Lívio de Melo Marroquim  
OAB/AL 7.149

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-003270

Reconheço por semelhança a firma de:  
**THIAGO ALANO MOREIRA E SILVA DORIA**

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 11/01/2021 10:52:21

SELO DIGITAL: ABH63936 - F4PB

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

4º Ofício de Notas e Protestos de Mirandas, 42 - Centro - Maceió - AL  
CEP: 57.020-180 - Maceió - AL  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-9860  
Maceió - AL

SERVENÇA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-440  
(82) 3436-9777 - [sao@4oficiomaceio.not.br](mailto:sao@4oficiomaceio.not.br)

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ  
MACEIÓ - AL

VALIDO CONJUNTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426410. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6408779 - Maceió-AL, 24/02/2021

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Cartão e  
Averbação / Marrom

ABL56092-TU15  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

BEL LUCYMARA ALVES OLIVEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta